



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPG/UNILAB Nº 04/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Define critérios e procedimentos documentais para indicação de bolsistas de iniciação científica na modalidade de ação afirmativa (PIBIC-Unilab-Af e PIBIC-CNPq-Af) em bolsas reservadas para estudantes de graduação que ingressaram na Unilab por meio de Programa de Ações Afirmativas.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Portaria Reitoria/Unilab nº 270, de 08 de agosto de 2022, publicada no DOU de 09 de agosto de 2022, Edição: 150, Seção 2, Página 36;

Considerando o que consta no processo 23282.013385/2023-56, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos documentais para indicação de bolsistas de iniciação científica na modalidade de ação afirmativa (PIBIC-Unilab-Af e PIBIC-CNPq-Af) em bolsas reservadas para estudantes de graduação que ingressaram na Unilab por meio da Política de Ações Afirmativas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), conforme os termos da Resolução CONSUNI/UNILAB nº 40, de 20 de agosto de 2021, assegura as Políticas de Ações Afirmativas para o ensino, a extensão e a pesquisa com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, ficando regulado por essa Resolução e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º Em consonância com o que estabelece a Lei nº Lei nº 12.711/2012 regulamentada pelo Decreto 7.824/2012 e Resolução Consuni nº 40/2021, para fins de concessão de bolsas de iniciação científica na modalidade de ação afirmativa, considera-se seguintes grupos:

- I. indígenas;
- II. negros (pretos(as) e pardos(as);

- III. quilombolas;
- IV. ciganos;
- V. povos e comunidades tradicionais;
- VI. refugiados;
- VII. pessoas com deficiência;
- VIII. pessoas com identidades trans e
- IX. pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional;

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO DE BOLSISTAS AF

Art. 4º Poderão ser indicados como bolsistas de iniciação científica na modalidade de ação afirmativa:

- I. Estudantes que ingressaram em curso de graduação presencial por meio do Processo Seletivo - Programa de Ações Afirmativas da Unilab
- II. Estudantes que ingressaram através do Sistema de Seleção Unificado (Sisu), mediante reserva de vagas prevista na legislação específica destinada à ação afirmativa.
 - a. Para fins de comprovação de pertencimento aos perfis previstos nos itens I e II, considera-se como documento válido, declaração emitida pela Prograd constando a forma de ingresso por meio da Política de Ações Afirmativas da Unilab.

Art. 5º Situações não previstas serão deliberadas pela Proppg.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO**, em 31/08/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757936** e o código CRC **A6352FA0**.